

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº. 679-CONSU, de 29 de maio de 2009.

Estabelece normas para a composição do Plano de Atividade Docente - PAD dos ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, fundamentadas no artigo 66 do seu

§ 1º - Entende-se como CDS a distribuição criteriosa e discriminada das atividades pertinentes ao magistério superior, e corresponde ao somatório das horas alocadas no Plano de Atividade Docente – PAD de cada período letivo, em consonância com o respectivo regime de trabalho na instituição.

§ 2º - A CDS referente ao regime de trabalho deve ser cumprida de acordo com as necessidades do Curso de graduação ao qual o docente estiver vinculado e do Centro/Faculdade no qual estiver lotado, observando-se as normas da presente Resolução.

§ 3º - A alocação de horas pelo professor em seu PAD representa referencial de planejamento, não significando declaração antecipada de cumprimento.

§ 4º - A Coordenação do Curso deverá comunicar à PROGRAD, de imediato, as alterações havidas na CDS do professor durante o semestre, para fins de aditivo ao instrumento inicial.

CAPÍTULO II

- c) de até 6 (seis) horas semanais para as atividades de ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens II, III e V do Art. 13 da presente Resolução.

II - docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem adicional de dedicação exclusiva (DE), devem alocar carga-horária para as atividades de ensino, conforme os seguintes critérios:

- a) de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) horas semanais, quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas,
- b) de 8 (oito) a 12 (doze) horas semanais para as atividades de ensino na forma de aulas, se:
- 1) for credenciado pelos Cursos/Programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos recomendados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior – CAPES;
 - 2) possuir comprovada produtividade registrada pelas agências oficiais de fomento à pesquisa ou conforme definido em Resolução específica;
 - 3) exercer funções administrativas descritas nos itens IV e V do Art. 13 da Resolução 11327(r)3.264

Art. 12 – Para fins de alocação de carga-horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo regime de trabalho.

Seção VI Das Atividades de Administração

Art. 13 - A alocação de carga-horária para as atividades administrativas obedecerá aos seguintes limites:

- I. Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Centro/Faculdade e Instituto Superior, Diretor de Departamento Administrativo e de Função Comissionada, quando exercidas por professores: **até 40 (quarenta) horas semanais;**
- II. Vice-Diretor de Centro/Faculdade e de Instituto Superior, Coordenador de Curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* acadêmica: **até 24 (vinte e quatro) horas semanais;**

§ 1º - Os dados do PAD comporão a Carga Didática Semanal (CDS) do Curso de graduação que, após aprovação nos Colegiados de Curso e Conselhos de Centro/Faculdade, será enviada à PROGRAD e à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

§ 2º - Cabe à Coordenação do Curso de graduação e à Direção de Centro/Faculdade a análise e avaliação da CDS e, em última instância, ao CEPE, o julgamento dos casos em dissonância com a presente resolução.

Art. 15 - Caso o docente apresente um PAD com carga-horária total inferior ao seu regime de trabalho, deverá a Coordenação do Curso de graduação, em conjunto com a Direção de Centro/Faculdade e ouvido o docente, indicar outras atividades, dentre as previstas nos incisos III e VI do Art. 2º, para completar a sua carga-horária.

Art. 16 - O docente que tenha carga-horária alocada para as atividades de pesquisa e/ou extensão, mas que não esteja de acordo com as normas estabelecidas para o cumprimento das mesmas, ou não preencha o PAD de acordo com regime no qual está enquadrado pela legislação, perderá o direito de incluir as respectivas horas destinadas para pesquisa e/ou extensão, enquanto perdurar a irregularidade,

Art. 17

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 679 – CONSU

PLANO DE ATIVIDADE DOCENTE – PAD	PERÍODO LETIVO: _____
---	------------------------------

NOME DO PROFESSOR			MATRÍCULA
SITUAÇÃO FUNCIONAL	REGIME DE TRABALHO	TITULAÇÃO	CURSO / COLEGIADO

ATIVIDADES DE ENSINO NA FORMA DE AULAS

DISCIPLINA - CÓDIGO	CURSO/PROGRAMA	HORÁRIO	TURNO	CR	HORAS SEMANAIS
TOTAL DE HORAS					
Obs.:					

OUTRAS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS

ATIVIDADES	HORAS SEMANAIS
TOTAL DE HORAS	

ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

MODALIDADE	CURSO/PROGRAMA	VIGÊNCIA	ALUNO	HORAS SEMANAIS
MONITORIA				
INICIAÇÃO CIENTÍFICA				
TCC/MONOGRAFIA				
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO				
TESE DE DOUTORADO				
TOTAL DE HORAS				

ATIVIDADES DE PESQUISA

MODALIDADE	AUTORIZAÇÃO	VIGÊNCIA	HORAS SEMANAIS
TOTAL DE HORAS			

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

MODALIDADE	AUTORIZAÇÃO	VIGÊNCIA	HORAS SEMANAIS
TOTAL DE HORAS			

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE	AUTORIZAÇÃO/MANDATO	VIGÊNCIA	HORAS SEMANAIS
TOTAL DE HORAS			

Total de horas do PAD: _____

OBSERVAÇÕES

--

Fortaleza, ___/___/_____.